



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3433, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais (UNDIME) e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais (UNDIME), associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.840.622/0001-23, com sede social na Rua Congonhas, nº. 673, sala 313, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, fundada em 19 de setembro de 1986.

Parágrafo único. O repasse constante do art. 1º desta Lei, será efetuado em parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para efetuar o repasse previsto no art. 1º, o Município fica autorizado a celebrar termo de convênio com a Entidade, sendo que dele deverá constar a obrigação das partes.

Art. 3º - O repasse, constante do art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Entidade para a execução das atividades e obrigações constantes do Estatuto, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização do repasse autorizado por esta Lei em destinação diversa a do Estatuto da Entidade, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º - O Presidente da Entidade apresentou à Secretaria Municipal de Educação documentos que comprovam que está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais, obedecendo, ainda, a documentação e os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 2.461, de 01 de março de 2013.

Art. 5º - A fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei Municipal nº. 3.311/2012 a Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Recebida a totalidade do repasse a Entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas detalhada sobre a utilização do recurso, sob as penas da Lei.

Art. 7º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº. 02.22.01.12.122.0030.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 685/100.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de agosto de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal